



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

LEI MUNICIPAL Nº. 679/2020

Dispõe sobre a contratação, em regime especial, de **profissionais da área de saúde** no período da pandemia do **Novo Coronavírus-Covid-19**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Buenos Aires - PE, autorizado a contratar em regime especial de contratação temporária, no período de enfrentamento da pandemia do **Coronavírus-Covid-19**, quando necessário, os seguintes profissionais da área de saúde:

Profissionais	Quantidade
Médico Plantonista	03
Enfermeira (o) (Superior)	05
Técnica (o) de Enfermagem	08

Parágrafo único – Os vencimentos e a carga horária dos profissionais da área saúde contratados nos termos do caput deste artigo, serão isonômicos e obedecerão aos mesmos valores e especificidade fixados para os servidores efetivos do Município de Buenos Aires - PE, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar, em regime especial de contratação temporária, **15 (quinze) Auxiliares de Serviços Gerais, com vencimentos mensais de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**, para atuar diretamente na execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização nas Unidades Municipais de Saúde, bem ainda, executar os serviços exigidos nas barreiras e protocolos sanitários instituídos pela Secretária Municipal de Saúde, nas vias públicas, casa lotérica e comércio em geral, durante o período de enfrentamento do Novo Coronavírus-COVID-19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77**

Art. 3º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2020.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-Prefeito-